

UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR Rua – Oscar Yoshiaki Magário, nº185 - Jardim das Palmeiras – Registro/SP - (13) 3828-2840 E-mail: scelisul@scelisul.com.br – site: www.scelisul.com.br



PORTARIA Nº. 006/2021

Unidade: Campus Registro (SP)

Cria Programa de Crédito Educativo Solidário UNISEPE – CESU aos alunos do grupo UNISEPE; oferece mais uma forma e oportunidade de continuidade de seus cursos superiores presenciais e EAD, para inserção e competição no mercado de trabalho,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** O Grupo Educacional UNISEPE criou o <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE.</u>, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes inadimplentes nos cursos de Graduação e Cursos Sequenciais para débitos anteriores ao ano semestre 2021-2.
- **Art. 2º**. O <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u>, tem como objetivo parcelar até 100% (cem por cento) das mensalidades dos alunos considerados inadimplentes, com parcelamento da dívida em até 10 (dez) meses do deferimento do contrato, com parcelas fixas e correção de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados mediante "Tabela Price".
- § 1º Não poderá ser parcelado por este programa valores referentes à amortização e parcelas que já contemplem fomentos da (IES) no mesmo período.
- **§ 2º -** A manutenção e a regulamentação do CESU serão revistas semestralmente e sua execução sujeita às disponibilidades orçamentárias.
- **Art. 3°.** Será exigido ou não a critério da (IES), no ato da contratação, fiador sem restrições financeiras e com comprovação de renda superior ou igual à 25% (vinte e cindo porcentuais) do saldo devedor corrigido do aluno inadimplente.
- **Art. 4º.** O período de inscrição no <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u> dar-se-á iniciando em 02/08/2021 até 27/08/21, no próprio site da Instituição, no *link* portal do aluno, com a entrega das cópias e originais da documentação pertinente, ou seja, RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de renda do acadêmico e cônjuge (se for o caso) e a de seu fiador, através de upload no portal do aluno, quando do final do isolamento o mesmo deverá entregar o original com firma reconhecida na Secretaria da IES.
- **Art. 5°.** Alunos cursando o penúltimo ou último semestre vigente do curso, não poderão ser beneficiados pelo **CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE.**
- § 1º Os alunos contemplados pelo CESU não poderão acumular outros tipos de parcelamentos inclusive CESU, a partir da data de sua concessão, alunos já



UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR Rua – Oscar Yoshiaki Magário, nº185 - Jardim das Palmeiras – Registro/SP - (13) 3828-2840



contemplados pelo CESU poderão quitar totalmente o parcelamento anterior e aderir ao novo parcelamento.

E-mail: scelisul@scelisul.com.br - site: www.scelisul.com.br

- § 2º Os alunos já contemplados por outros benefícios poderão ser inseridos no CESU.
- **Art. 6º.** Não haverá possibilidade de renovação de crédito. O aluno beneficiado com o <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE,</u> para obter novo crédito, terá que quitar o contrato anterior à vista, pelo valor atualizado.
- **Art. 7º.** O valor da prestação que o aluno terá que pagar, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- § ÚNICO Alunos contemplados nesta portaria poderão parcelar seus débitos em até 10X (oito vezes 1x "entrada" + 9X parcelas) limitado a não ultrapassar o último boleto à 30/06/2022.
- **Art. 8º.** Os alunos que se utilizarem do <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u>, em conformidade com esta Portaria, só terão acesso à rematrícula após a constatação do pagamento da primeira parcela deste, estar com as parcelas do CESU adimplentes e o deferimento do Contrato que dar-se-á no momento da sua entrega online no portal do aluno e conferência pela IES.
- **Art. 9°.** Em caso de inadimplência em relação ao CESU, o aluno não poderá efetivar sua rematrícula, sem que os débitos referentes às parcelas, em atraso, sejam quitados.
- **Art. 10°.** O Contrato para utilização e formalização do CESU deverá ser o anexado a esta Portaria.
- **Art. 11º.** Não serão recebidos valores em moeda corrente, cheques à vista ou prédatados na Tesouraria da Instituição. Todos os recebimentos serão realizados via boleto bancário e/ou cartão de crédito quando este estiver disponível.
- Art. 12°. Ficam a partir desta data, revogadas as Portarias anteriores.



UNISEPE - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA Centro Universitário do Vale do Ribeira – UNIVR Rua – Oscar Yoshiaki Magário, nº185 - Jardim das Palmeiras – Registro/SP - (13) 3828-2840 E-mail: scelisul@scelisul.com.br – site: www.scelisul.com.br



Registro, 02 de Agosto de 2021.

Frederico Ribeiro Simões Reitor Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR